

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000443/2019
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/09/2019
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050499/2019
 NÚMERO DO PROCESSO: 46207.007101/2019-12
 DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46207.002791/2019-13
 DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/04/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
 SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES, CNPJ n. 31.800.865/0001-66,
 neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ANTONIO GERALDO PEROVANO;

E

SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES, CNPJ n. 32.479.073/0001-02,
 neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVANI DOS SANTOS REIS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **ES**.

Disposições Gerais**Outras Disposições****CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE TICKET ALIMENTAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE NA ÁREA DA VALE S.A****AS PARTES RESOLVEM INCUIR NA CCT 2019 A CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DE TICKET ALIMENTAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE NA AREA DA VALE S.A.**

EXCLUSIVAMENTE, para os contratos firmados com a VALE S.A, as partes convenientes ajustam que a partir de 01 de Agosto de 2019, o ticket alimentação/refeição (ou cartão - alimentação) será concedido por dia trabalhado, garantindo-se o valor mensal de R\$ 451,44 (Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Quarenta e Quatro Centavos), aos empregados representados pelo SINDILIMPE/ES que laborarem em jornadas diárias a partir de 6 (seis) horas, jornadas semanais de 44 (quarenta e quatro) horas ou em jornada de trabalho 12x36 horas, bem como as demais escalas previstas em acordos individuais/coletivos que ultrapassem as 06 (seis) horas diárias. Em se tratando de

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA SINDILIMPE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.